



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
MENSAGEM 061/97-E

CÂMARA MUNICIPAL

DE AGUDO

**RECEBEMOS**

27/10/97  
1/2/97

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Honra-nos cumprimentar Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei nº 061/97-E, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

A Lei Municipal nº 1.075/96, de 05 de dezembro de 1996, em seu artigo 3º, inciso II, autoriza o Município a realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita orçada.

Para que se realize efetivamente tal empréstimo, por exigências das instituições financeiras, estamos solicitando autorização para retenção de parte das cotas do ICMS, repassadas ao Município pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., para a amortização do referido empréstimo.

Salientamos que estes recursos serão utilizados para suprir insuficiência de caixa, provocado pela queda de arrecadação das principais transferências constitucionais, e visam honrar os compromissos assumidos com nossos principais fornecedores, para pagamento do funcionalismo e atender o aumento de despesas provocado pelo Estado de Emergência em que se encontra nosso Município.

O valor a ser contraído é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), liberação do empréstimo para início do mês de novembro de 1997, amortização em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, encargos financeiros de 2,8% (dois vírgula oito por cento) de juros ao mês.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do presente Projeto, em regime de urgência, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**LAURO REINOLDO REETZ**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
PROJETO DE LEI 061/97-E

CÂMARA MUNICIPAL

DE AGUDO

**RECEBEMOS**

27/10/97  
DRP

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A REALIZAR  
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O  
BANCO DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL S.A. E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., contrato referente a uma operação de crédito para antecipação de receita orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), observadas as condições, cláusulas disposições de estilo do mesmo Banco em contratos dessa natureza.

**Parágrafo Único** - A operação deverá ser integralmente liquidada, no máximo, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que foi contratada.

**Art.2º**- Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., em caução ou penhor, em garantia da operação de que trata o artigo anterior, as parcelas que cabem a este Município no “Fundo de Participação”, resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, referentes ao exercício de 1997, com a consequente retenção por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta Lei.

**Art.3º**- Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução de transação supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI N° 062/97-E - Fl. 02.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 de outubro de 1997.

*Lauro Reinoldo Reetz*  
**LAURO REINOLDO REETZ**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

*Hasso Geurk Bräunig*  
**HASSO HARRAS BRÄUNIG**  
Sec. Mun. de Administração